

# CERTIDÃO

**DECRETO Nº 235, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**  
Certifico que este ato foi publicado  
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 15 / 02 / 2023

  
Sec. Adm. e Finanças  
Dorival Salomé de Aquino  
Sec. Mun. Adm. e Finanças e  
Gestor do Município de Goiás-GO

Dispõe sobre alterações no trânsito e fechamento e utilização de vias públicas durante os festejos do Carnaval, no âmbito do Município de Goiás, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e do disposto no art. 454, da Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que “*Implanta o Código de Postura*”;

**CONSIDERANDO** o art. 151 e seguintes da Lei 22, de 29 de dezembro de 1978, que expressamente dispõe sobre as infrações e penalidades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar medidas preventivas para promover a segurança e a ordem pública e o bem-estar das pessoas, durante as realizações de festejos e divertimentos populares no Carnaval, realizados no âmbito do Município de Goiás

## DECRETA:

**Art. 1º.** Durante as festividades de carnaval, a circulação de veículos particulares nas vias e horários abaixo discriminados sofrerão modificações descritas neste artigo.

**§ 1º** Entre os dias 17 de fevereiro e 22 de fevereiro de 2023, a Praça do Coreto será fechada para o trânsito de veículos particulares, a partir das 17 horas do dia 17 de fevereiro de 2023, mantendo-se a proibição até as 06 horas do dia 22 de fevereiro de 2023.

**§ 2º** Entre os dias 17 de fevereiro e 22 de fevereiro de 2023, a Praça de Eventos Boadyr Veloso será fechada para o trânsito de veículos particulares, a partir das 13 horas do dia 17 de fevereiro de 2023, mantendo-se a proibição até as 06 horas do dia 22 de fevereiro de 2023.

**§ 3º** No dia 19 de fevereiro de 2023, a Avenida Sebastião Fleury (Beira Rio) será fechada para o trânsito de veículos particulares, a partir das 12 horas, mantendo-se a proibição até as 02 horas do dia 20 de fevereiro.

**§ 4º** No dia 19 de fevereiro, a Praça da Elível, no trecho ao lado do Vapt-Vupt, será fechada para o trânsito de veículos particulares a partir de 12 horas, mantendo-se a proibição até as 17 horas do dia 24 de fevereiro.

**§ 5º** No leito da Avenida Sebastião Fleury não será permitida a instalação de qualquer móvel que se torne obstáculo à passagem de ambulâncias, bem como



de veículos das polícias, do corpo de bombeiros, do Conselho Tutelar e da Prefeitura Municipal.

**§ 6º** A Rua XV de Novembro, Centro, terá duplo sentido de direção do dia 17 de fevereiro, a partir de 13 horas, até 22 de fevereiro de 2023, às 06 horas.

**§ 7º** No dia 18 de fevereiro, o Largo do Rosário, Centro, será fechado para o trânsito de veículos particulares, a partir de 16 horas, até às 06 horas do dia 19 de fevereiro.

**§ 8º** A rua Dom Cândido Penso, Centro, terá sentido único nos dias 17 de fevereiro, a partir de 13 horas, até 22 de fevereiro de 2023, às 06 horas, permanecendo fechada para o trânsito de veículos particulares entre 16:00 horas do dia 18 de fevereiro de 2023, até às 06 horas do dia 19 de fevereiro.

**Art. 2º.** O descumprimento das disposições contidas no artigo anterior enseja a apreensão e remoção do veículo, bem como a aplicação de multa ao proprietário no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Art. 3º.** É proibido o uso de som mecânico e/ou automotivo por moradores, turistas ou organizadores de eventos carnavalescos fora do padrão autorizado pela legislação, com atenção especial às proximidades dos hospitais.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao evento oficial da Prefeitura, no dia 17 de fevereiro de 2023, na Praça de Eventos, a partir das 20h30, até 01h do dia 18 de fevereiro.

**Art. 4º.** A instalação de expositor ou banca de venda, equipamento de diversão como pula-pula ou similar na Praça do Coreto ou no seu entorno sujeitará o infrator à apreensão do objeto ou equipamento e multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Art. 5º.** Os comerciantes provisórios de barracas, autorizados pela Secretaria de Administração e Finanças a se instalarem na Praça de Eventos, estão proibidos de montar banca, freezer ou isopor fora da área, especificamente, destinada a esta atividade.

**Art. 6º.** Fica sujeito à apreensão do bem e ao pagamento de multa, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), quem instalar barraca de camping ou similar em qualquer espaço público, bem como no interior ou atrás das barracas do comércio provisório autorizado na Praça de Eventos e na Rua Quintino Bocaiúva, exceto nos locais autorizados pela Administração Municipal.

**Art. 7º.** O proprietário ou responsável por estabelecimento comercial que não cumprir o presente decreto estará sujeito às penalidades do Código de Postura municipal, bem como poderá responder por eventuais danos decorrentes de sua inobservância.

**Art. 8º.** No período das festividades objeto deste decreto, a coleta convencional de resíduos (rejeitos e matéria orgânica) será realizada diariamente às 07h00min.

**Parágrafo único** O resíduo deverá ser colocado para coleta preferencialmente antes do caminhão passar, ou no período noturno.

**Art. 9º.** A coleta seletiva de resíduos recicláveis (papelão, papel, metal e plástico) na região dos festejos será realizada diariamente às 09h00min.

**§ 1º** O resíduo deverá estar armazenado separadamente dos resíduos da coleta convencional e sinalizado com saco da cor azul, distribuídos pela Prefeitura Municipal de Goiás.

**§ 2º** O resíduo reciclável deverá ser colocado para coleta preferencialmente antes do caminhão passar, ou no período noturno.

**Art. 10º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO**, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2023.

  
**ADERSON LIBERATO GOUVEA**  
Prefeito

*Aderson Liberato Gouvea*  
Prefeito de Goiás